



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 100/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018

Chia do Jurídico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS NO BAIRRO DO JANGA: NA RUA ROSANA ALVES DO NASCIMENTO (PARTE) E TRECHO DA RUA NOSSA SENHORA DO CARMO; E NO BAIRRO DO CENTRO: NA RUA JOAQUIM TÁVORA, TRECHO DA RUA SANTA TEREZA E TRECHO DA RUA FRANCISCO DE SANTANA DA COSTA NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA EMPELTEC – EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo seu Secretário Interino, nomeado através da Portaria nº 273/2018, Sr. **Pedro Cezar Alves de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-PE sob o nº 22967D, matrícula nº 37284, portador da cédula de identidade nº 3.368.869 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 640.134.724-49, e residente na Rua Setúbal, nº 1024, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPELTEC – EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.199.283/0001-78, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.157, Bairro Novo – Olinda/PE, CEP: 53030-010, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **André Henrique Martins de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, CREA/PE nº 22604-D, inscrito no CPF/MF sob nº 454.988.814-87, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, 85, Apt. 1402, Bloco A, Graças – Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.
02199283000178

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Concorrência nº 002/2018**, elaborada pela Comissão Permanente de Licitação de Obras, instituída por meio da **Portaria nº 018/2018**, datada de 02/01/2018, regida pela **Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cuja **Concorrência nº. 002/2018** e principalmente a proposta da **CONTRATADA** integra o presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias no Bairro do Janga: na Rua Rosana Alves do Nascimento (parte) e trecho da Rua Nossa Senhora do Carmo; e no Bairro do Centro: na Rua Joaquim Távora, trecho da Rua Santa Tereza e trecho da Rua Francisco de Santana da Costa no Município de Paulista/PE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Concorrência nº 002/2018** realizado com fundamento na **Lei nº 8.666/1993** e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.2. A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 039/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos Preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições de Direito Privado, na forma do **Art. 54**, da **Lei 8.666/1993** e alterações posteriores, combinado com o **inciso XII, do Art. 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. O preço total da prestação do serviço é de **R\$ 262.511,69 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos)**, com forme tabela abaixo:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018		
QUADRO RESUMO		
ITEM	OBRA	VALOR (R\$)
01	RUA JOAQUIM TÁVORA	120.101,73
02	RUA SANTA TEREZA	28.127,66
03	RUA FRANCISCO SANTANA DA COSTA	29.857,64
04	RUA HOSANA ALVES DO NASCIMENTO	79.249,28
05	RUA NOSSA SRA. DO CARMO	5.175,37
VALOR TOTAL DAS OBRAS: R\$ 262.511,69 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos).		

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018 CONCORRÊNCIA Nº 002/2018								
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO COM BDI (R\$)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
1			RUA JOAQUIM TÁVORA		-		-	120.101,73
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		-		-	3.223,50
1.1.1	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	10,00	260,68	322,35	3.223,50
1.2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		-		-	5.932,98
1.2.1	Composição	002	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (este serviço será medido conforme percentual de evolução financeira da obra)	Mês	2,00	2.398,91	2.966,49	5.932,98
1.3			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		-		-	105.928,16
1.3.1	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	2.279,71	1,17	1,45	3.305,58
1.3.2	SINAPI	95995	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA	M3	113,99	691,20	854,74	97.431,81



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

			DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017					
1.3.3	SINAPI	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	4.023,85	1,04	1,29	5.190,77
1.4			SINALIZAÇÃO		-		-	5.017,10
1.4.1	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	122,40	22,16	27,40	3.353,76
1.4.2	Composição	001	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA	M²	2,80	422,50	522,47	1.462,92
1.4.3	SINAPI	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2,00	81,04	100,21	200,42
2			RUA SANTA TEREZA		-		-	28.127,66
2.1	SINAPI		SERVIÇOS PRELIMINARES		-		-	-
2.1.1	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	-	260,68	322,35	-
2.2			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		-		-	26.558,85
2.2.1	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	571,68	1,17	1,45	828,94
2.2.2	SINAPI	95995	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	28,58	691,20	854,74	24.428,47
2.2.3	SINAPI	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	1.008,87	1,04	1,29	1.301,44
2.3			SINALIZAÇÃO		-		-	1.568,82
2.3.1	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	32,78	22,16	27,40	898,17
2.3.2	Composição	001	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA	M²	0,90	422,50	522,47	470,22
2.3.3	SINAPI	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2,00	81,04	100,21	200,42
3			RUA FRANCISCO SANTANA DA COSTA		-		-	29.857,64
3.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		-		-	-
3.1.1	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	-	260,68	322,35	-
3.2			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		-		-	28.751,90
3.2.1	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	618,85	1,17	1,45	897,33



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3.2.2	SINAPI	95995	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	30,94	691,20	854,74	26.445,66
3.2.3	SINAPI	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	1.092,18	1,04	1,29	1.408,91
3.3			SINALIZAÇÃO		-		-	1.105,74
3.3.1	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	21,60	22,16	27,40	591,84
3.3.2	Composição	001	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA	M²	0,60	422,50	522,47	313,48
3.3.3	SINAPI	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2,00	81,04	100,21	200,42
4			RUA HOSANA ALVES DO NASCIMENTO		-		-	79.249,28
4.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		-		-	3.223,50
4.1.1	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	10,00	260,68	322,35	3.223,50
4.2			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		-		-	2.966,49
4.2.1	Composição	002	ADMINISTRAÇÃO LOCAL (este serviço será medido conforme percentual de evolução financeira da obra)	Mês	1,00	2.398,91	2.966,49	2.966,49
4.3			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		-		-	70.371,25
4.3.1	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	1.506,75	1,17	1,45	2.184,79
4.3.2	SINAPI	95995	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	75,34	691,20	854,74	64.396,11
4.3.3	SINAPI	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	2.938,26	1,04	1,29	3.790,36
4.4			SINALIZAÇÃO		-		-	2.688,03
4.4.1	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	66,00	22,16	27,40	1.808,40
4.4.2	Composição	001	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA	M²	1,30	422,50	522,47	679,21
4.4.3	SINAPI	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2,00	81,04	100,21	200,42



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5			RUA NOSSA SRA. DO CARMO		-		-	5.175,37
5.1			SERVIÇOS PRELIMINARES		-		-	-
5.1.1	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	-	260,68	322,35	-
5.2			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO		-		-	4.791,65
5.2.1	SINAPI	72942	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M2	102,58	1,17	1,45	148,74
5.2.2	SINAPI	95995	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA DE 5,0 CM – EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017	M3	5,13	691,20	854,74	4.384,82
5.2.3	SINAPI	72887	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3XKM	200,07	1,04	1,29	258,09
5.3			SINALIZAÇÃO		-		-	383,73
5.3.1	SINAPI	72947	SINALIZACAO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M2	6,69	22,16	27,40	183,31
5.3.2	Composição	001	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO TOTALMENTE REFLETIVA	M²	-	422,50	522,47	-
5.3.3	SINAPI	73916/002	PLACA ESMALTADA PARA IDENTIFICAÇÃO NR DE RUA, DIMENSÕES 45X25CM	UN	2,00	81,04	100,21	200,42
TOTAL GERAL:								262.511,69
VALOR TOTAL: R\$ 262.511,69 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos).								

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 262.511,69 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos).**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a presente contratação serão custeadas com a seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2018-000001661

Atividade: 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal

Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários – Tesouro

Valor do Empenho Global: R\$ 19.088,55 (Dezenove mil oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Nota de Empenho nº 2018-000001662

Atividade: 3102 – Melhoria da Rede Viária Municipal

Elemento: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte: 10201 – Transferência de Convênio da União
Valor do Empenho Global: R\$ 243.423,14 (Duzentos e quarenta e três mil quatrocentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

Total Empenhado: R\$ 262.511,69 (Duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos).

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do presente contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato, qual seja, **de 14 de setembro de 2018 a 14 de setembro de 2019**.

8.2. O prazo previsto na cláusula 8.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

8.3. Poderá ser prorrogado, também, na hipótese do **parágrafo 4º do Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a Programação Orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução da obra/serviço, conforme a seguir:

9.1.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** de **03 (três) meses corridos**, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço (O.S.).

9.2. A fim de preservar a qualidade e o bom andamento da obra, deve-se considerar como obrigatória:

9.2.1. A utilização de **Diário de Obra**, devendo a sua abertura ser no máximo até **03 (três) dias** após a emissão da Ordem de Serviço;

9.2.2. A entrega de relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado, com o boletim de medição, todos os custos para emissão do relatório, ficará a cargo da **CONTRATADA**;

9.2.3. A presença do profissional técnico superior na obra, devidamente capacitado e habilitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra, de acordo com a quantidade estimada na Planilha Orçamentária.

9.3. O horário para o desenvolvimento dos serviços é o definido pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil.

9.4. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado por escrito à Fiscalização da obra e registrado no Diário da Obra;

9.5. Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário acima, dependerão de prévia e formal comunicação ao fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

9.6. O prazo previsto na cláusula 9.1.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra com antecedência ao fim do respectivo contrato e com motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.7. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a **05 (cinco) anos**, contados do **termo de recebimento definitivo da obra** a ser emitido por comissão designada pela autoridade competente. Cabendo à **CONTRATADA** solicitar por escrito o referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão executados nas seguintes vias do município do Paulista/PE:

- No bairro do Janga: Nas Ruas Rosana Alves do Nascimento (parte) e trecho da Rua Nossa Senhora do Carmo;
- No bairro do Centro: nas Ruas Joaquim Távora, trecho da Rua santa Tereza e trecho da Rua

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Francisco de Santana da Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A **Secretaria de Infraestrutura Serviços Públicos e Meio Ambiente** providenciará empenho para cobrir os pagamentos dos serviços a serem executados.

11.2. As medições dos serviços para pagamento serão baseadas no cronograma físico-financeiro, aprovado pela fiscalização do **CONTRATANTE**, considerando os serviços efetivamente medidos e apresentados num prazo não inferior a **30 (trinta) dias**.

11.3. Os pagamentos far-se-ão após análise e aprovação de toda documentação apresentada à fiscalização.

11.4. O serviço de Administração local será medido e pago em função do percentual de evolução dos serviços, conforme item 9.3.2.2 do **Acordo 2.622/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS EXCEDENTES E EXTRAS

12.1. Em caso de haver **serviços excedentes**, estes serão pagos de acordo com o valor unitário da proposta da **CONTRATADA** com seu respectivo BDI.

12.2. Os **serviços extras** (aqueles que não foram cotados) terão seus preços calculados da seguinte forma: Preço unitário do serviço retirado da Tabela de Referência do **Processo nº 039/20118**, constante nas Planilhas de Preços, devidamente atualizado, quando houver, utilizando-se a título de BDI de acréscimo ou decréscimo percentual sobre os preços básicos sem BDI aplicado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

13.1. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á o disposto no **Art. 40 e inciso XI, da Lei 8.666/1993**.

13.1.1. Fórmula para o cálculo do reajuste:

$$R = \{[(INCC/INCC)] - 1\} * 100 = \text{Percentual de reajuste};$$

Onde:

Io – Índice Inicial - Índice Nacional da Construção Civil – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês da elaboração do orçamento referencial.

I – Índice Nacional da Construção Civil – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, no mês de aniversário do contrato.

13.1.2. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

13.2. Na elaboração do preço total, foi feito o estudo levando em consideração os preços unitários da tabela **SINAPI Outubro 2017**, Onerados e Desonerados com seus respectivos BDIs, onde para este serviço, o preço total mais vantajoso para o erário foi o obtido com a tabela onerada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização deste serviço será exercida pela **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município**.

14.2. O Fiscal do Contrato (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) é o representante do **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e exercer a fiscalização deste contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a **Lei nº 8.666/1993**, estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus **Arts. 67 a 76**.

DE 7/14

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

14.3. O Fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE** para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

14.4. O Fiscal do Contrato será a pessoa credenciada para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto deste contrato.

14.5. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fiel e integralmente perante o **CONTRATANTE**, as exigências que venham a ser feitas pelo Fiscal do Contrato, que terá plenos poderes para:

14.5.1. Fiscalizar a execução física deste contrato quanto aos aspectos relacionados à qualidade, prazo e segurança dos serviços prestados, bem como o desempenho do(s) empregado(s) da **CONTRATADA**;

14.5.2. Rejeitar materiais e serviços que não atendam às especificações ou que não esteja de acordo com a técnica adequada, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de aceitar e atender às solicitações sem ônus para o **CONTRATANTE**;

14.5.3. Exigir a complementação ou substituição imediata de equipamentos e de pessoal especializado que a juízo do **CONTRATANTE** não atendam às necessidades ou exigências do serviço por mau desempenho ou em quantidades inferior ao mínimo julgado necessário para atender os requisitos de qualidade, prazo e segurança dos serviços;

14.6. A **CONTRATADA** proporcionará ao Fiscal do Contrato total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto ao **CONTRATANTE**.

14.7. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

14.8. O recebimento dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, será por meio da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Engenharia a quem caberá verificar se foram cumpridos os termos do Termo de Referência, Edital e demais requisitos do **Processo Licitatório nº 039/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

15.1.1. Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos, através da fiscalização, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução. Caberá, outrossim, à **CONTRATADA** a elaboração dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos que não estejam nos planos fornecidos pelo **CONTRATANTE**;

15.1.2. Efetuar o reexame prévio dos projetos antes do início da execução dos serviços, devendo conforme o caso retificá-los, eliminando todos os vícios ou defeitos que porventura existirem, uma vez que possui qualificação técnica para tanto. Ressaltando que independente da autoria do projeto e da ausência do exame dos mesmos será responsabilizada pelos erros, principalmente os que comprometerem a solidez da obra, por força da Norma Técnica NBR – 5671 e por ser o executor dos serviços, objeto do presente contrato.

15.1.3. Acatar de modo imediato às ordens da fiscalização, dentro do contido neste contrato;

15.1.4. Os materiais a serem empregados deverão obedecer às normas da ABNT e ser de boa qualidade, podendo ser rejeitados pela fiscalização em caso contrário;

15.1.5. Dispor de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e equipamentos de segurança necessários a execução do serviço;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

15.1.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, acessórios e consumíveis, incorporados ou não a obra, envolvendo entre outras despesas pessoais inclusive aqueles não citados neste contrato, porém, necessária à perfeita execução dos serviços, exceto onde explicitamente anotado em contrário;

15.1.7. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA**, a adoção de todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato;

15.1.8. Responsabilizar-se por danos pessoais e/ou matérias que porventura vier a causar às instituições ou a terceiros;

15.1.9. Responsabilizar-se pela conservação e guarda de todo e qualquer material ou construção decorrente dos – ou afetados pelos – serviços objeto deste contrato, até a aceitação final da obra;

15.1.10. A entrada e saída de equipamentos, ferramentas, materiais, bem como a remoção de remanescente da obra deverão obedecer aos horários definidos pelo **CONTRATANTE**;

15.1.11. Todas as pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da **CONTRATADA** estarão devidamente uniformizadas e obrigadas ao uso de crachá de identificação, quando nas dependências do referido local da obra;

15.1.12. Os operários da **CONTRATADA**, quando no desempenho das suas funções relativas aos serviços aqui especificados, estarão obrigados ao uso dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (cintos de segurança, capacetes, luvas, botas e óculos);

15.1.13. O trânsito e/ou permanência em outros locais que não o local da obra só será permitido à pessoal em serviço, mediante autorização por escrito;

15.1.14. Observada a boa prática da construção civil, a **CONTRATADA** isolará os ambientes de execução das obras de modo a evitar acidentes ou outros prejuízos e danos a pessoas, bem como para evitar a disseminação de pó resultante de demolições de construção;

15.1.15. Responsabilizar-se por qualquer engano de ação ou serviços mal executados, correndo por sua conta as despesas com remoção, demolições e reconstrução dos mesmos;

15.1.16. Após a conclusão de todos os serviços, a **CONTRATADA** deverá promover a limpeza geral da obra, incluindo a retirada de entulhos;

15.1.17. Reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de matérias empregados;

15.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

15.1.19. Assumir integral responsabilidade pela entrega dos serviços de acordo com os elementos técnicos fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

16.1.1. Definição precisa do objeto deste contrato, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento dos serviços a serem executados, bem como, prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato;

16.1.2. Disponibilizar todos os documentos necessários a boa execução da obra;

16.1.3. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DE 9/14



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 16.1.4.** Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços;
- 16.1.5.** Designar servidor para a fiscalização da execução da obra objeto deste contrato;
- 16.1.6.** Atestar o recebimento provisório após a vistoria realizada na conclusão da obra;
- 16.1.7.** Elaborar Termo de Recebimento Definitivo, após **30 (trinta) dias** do recebimento provisório;
- 16.1.8.** Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste contrato;
- 16.1.9.** Notificar a **CONTRATADA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

17.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- 17.1.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- 17.1.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 17.1.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto do Edital do **Processo Licitatório nº 039/2018** e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

18.1. À **CONTRATADA** caberá, ainda:

- 18.1.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 18.1.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, quando na execução dos serviços a que se dispõe;
- 18.1.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 18.1.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Concorrência nº 002/2018**, da qual resultou este contrato.
- 18.1.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

18.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de que trata a Cláusula 18.1 e seus subitens, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a sua regularização e o seu uso pela Administração.

18.3. Como condição de eficácia do **Processo Licitatório nº 039/2018** e deste contrato Administrativo dele decorrente, fica pactuado no presente que a **CONTRATADA** e tão somente ela, é única e exclusivamente obrigada ao adimplemento de todas as obrigações assumidas para com o **CONTRATANTE**, inexistindo em consequência quaisquer vínculos empregatícios ou de subordinação dos seus profissionais e das pessoas por ela alocados a obra / serviços para o cumprimento do objeto deste contrato, seja a que pretexto for.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

19.1. A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir todas as exigências pertinentes às normas de segurança e medicina do trabalho, de acordo com as determinações da **Lei 6.514**, de 22/12/1977, ficando de sua única e exclusiva responsabilidade a ocorrência de riscos e acidentes decorrentes de seu descumprimento.

19.2. Os danos e possíveis indenizações decorrentes do descumprimento da cláusula anterior serão suportados pela **CONTRATADA**, respondendo a mesma, ainda, pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** em caso de interdição ou embargos que venham a ocorrer por sua responsabilidade, assegurada à ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RETENÇÃO DO IR e ISS

20.1. Em relação ao **IR**, serão observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a Tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das Pessoas Físicas Prestadoras de Serviços, bem como os percentuais referentes a Pessoas Jurídicas, de acordo com a natureza dos serviços prestados.

20.2. No que se refere ao **ISS**, será retido das Prestadoras de Serviços com sede/localizadas em outro Município, o percentual de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal do Paulista e Convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA FIEL EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A Garantia da fiel Execução dos serviços corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor global deste contrato, recolhida no ato de sua assinatura, podendo tal recolhimento ser efetivado pela **CONTRATADA**, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-Garantia.

21.2. Os Títulos da Dívida Pública somente serão aceitos se apresentados em original e acompanhados de declaração emitida, obrigatoriamente, por seu emissor original ou seu sucessor legal em que seja informado a autenticidade e o seu valor atualizado.

21.3. A fiança bancária ou o seguro garantia deverá estar em seu original, acompanhados do Instrumento de constituição societária do expedidor, com a respectiva e obrigatória comprovação de poderes de seus signatários, e com prazo de validade, no mínimo equivalente, ao da proposta, ou seja, prazo de validade de **60 (sessenta) dias**.

21.4. Caso a Garantia seja prestada em dinheiro, essa deverá sê-lo, exclusivamente, através de depósito na Conta Corrente nº 73014-9, Agência 821-4, Paulista/PE, do Banco do Brasil.

21.5. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder, obrigatoriamente, à respectiva reposição de seu valor original, essa no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis** contados da data em que for notificada expressamente para tal fim.

21.6. A Garantia da Fiel Execução, representada pela garantia da assinatura deste contrato, somente será devolvida à **CONTRATADA**, após a conclusão integral dos serviços e após a emissão do Termo de Execução e Recebimento Definitivo dos Serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos **Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993** e alterações posteriores.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo Licitatório nº 039/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1. Determinada por **ATO UNILATERAL** e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/1993**, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

22.3.2. AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

22.3.3. JUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato:

22.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

22.5.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

22.5.3. Paralisação sem justa causa da execução dos serviços ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

22.5.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

22.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.5.6. A dissolução da sociedade;

22.5.7. Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação ao **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral deste contrato mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, que acontecerá com antecedência mínima de **20 (vinte) dias**.

22.6. A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final deste contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

22.7. O **CONTRATANTE**, no caso da rescisão unilateral com base nos **incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, ressarcirá a **CONTRATADA** conforme dispõe o **§ 2º do Art. 79** da referida Lei.

22.8. Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à **CONTRATADA**.

22.9. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da **CONTRATADA**, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período deste contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

22.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do **Processo Licitatório nº 039/2018**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.11. Nos casos de rescisão contratual motivada pela **CONTRATADA** e em que exista o risco de interrupção dos serviços, o **CONTRATANTE**, após autorização expressa da autoridade superior poderá:

22.11.1. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução deste contrato e necessários à sua continuidade na forma do **Art. 58, inc. V da Lei nº 8.666/1993**;

22.11.2. Executar a garantia contratual para ressarcimento das multas e indenizações devidas.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

22.11.3. Reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

23.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa à entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa a corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

23.2. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

23.3. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que preveja defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

23.4. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.5. Fica o **CONTRATANTE** autorizada, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa à **CONTRATADA**, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia deste contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

23.6. Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa.

23.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993**.

23.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13/14

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

23.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme **Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004**, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

24.1. Este contrato fica vinculado a **Concorrência nº 002/2018**, cuja realização decorre de autorização da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente** desta Municipalidade, constante do **Processo nº 039/2018**.

24.2. São partes integrantes deste contrato o Edital da **Concorrência nº 002/2018** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

24.3. A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente** exarada no **Ofício de nº 0295/2018 – DA/SEIN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, e alterações posteriores.

25.2. Todas as ordens de serviço ou comunicações da Fiscalização à **CONTRATADA**, ou vice-versa, serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do transmitente depois de visada pelo destinatário.

25.3. Toda e qualquer modificação que se verifique necessária, quando da execução dos serviços, será previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**, após pronunciamento da Fiscalização.

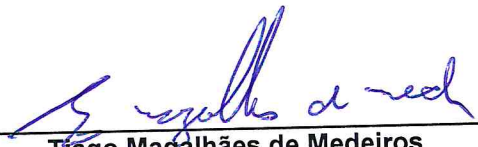
25.4. Não será permitida a subcontratação, no seu todo, dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista, 14 de setembro de 2018.

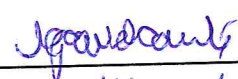


Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente
Contratante

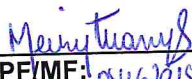


EMPERTEC – Empresa Pernambucana Técnica
de Engenharia e Comércio Ltda.
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 726 115 064 39



2. CPF/MF: 046215414

DE 14/14



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 100/2018

Nº CONTRATO: 100/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2018

MODALIDADE: Concorrência nº 002/2018

PORTARIA(S) DA C.P.L.: 018/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Por Preço Unitário.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 22, I, § 1º, da Lei nº 8.666/1993

CONTRATADA: EMPELTEC – EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF: 02.199.283/0001-78

OBJETO: Contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias no Bairro do Janga: na Rua Rosana Alves do Nascimento (parte) e trecho da Rua Nossa Senhora do Carmo; e no Bairro do Centro: na Rua Joaquim Távora, trecho da Rua Santa Tereza e trecho da Rua Francisco de Santana da Costa no Município de Paulista/PE.

VALOR TOTAL: R\$ 262.511,69 (duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos)

GARANTIA CONTRATUAL: 5% (Cinco por cento) do valor global contratado.

NOTA(S) DE EMPENHO: 2018-000001661 e 2018-000001662.

ATIVIDADE(S): 3102 (Melhoria da Rede Viária Municipal) / **ELEMENTO(S):** 4490.51 (Obras e Instalações) /

FONTES: 10000 (Recursos Ordinários – Tesouro) e 10201 (Transferências de Convênios da União).

TIPO DE EMPENHO: Global.

PRAZO(S): Vigência e Execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato. Execução de 03 (três) meses corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviço.

ASSINATURA: 14/09/2018.

Paulista/PE, 14 de setembro de 2018.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Tiago Magalhães de Medeiros, Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, através do presente instrumento, designa o Servidor infra-assinado, como responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios e irregularidades, propor soluções e sanções que entender cabível para a regularização das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no contrato referido.

O servidor declara neste ato estar ciente de sua indicação, bem como de suas funções, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 ou aos termos e cláusulas do contrato supracitado, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e criminal por culpa ou dolo tenha dado causa.

Servidor/Fiscal: _____, Matrícula: _____.

Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos
e Meio Ambiente

Ciente: Servidor/Fiscal

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: 23 / 10 / 2018. D.O.U: ____/____/____. D.O.E.PE (CEPE): ____/____/____.



Nota de Empenho Nº 000001661

Data: 12/09/2018

Anexo: 0

Valor:

19.088,55

Órgão: 20 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Unid.Orç. 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Unid.Gestora: 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Programa: 15 451 2020 MELHORIA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL
Nº da Ficha: 720 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 3102 MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL
Elem. Despesa 4490.51 Obras e Instalações
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10000 Recursos Ordinários - Tesouro
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 5-Recursos Próprios - (Ordinário, não vinculado)

Mod. da Licitação
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 28762 EMPERTEC- EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
CPF/CNPJ: 02.199.283/0001-78 Insc. Mun: Insc. Estadual:

Ident:

Endereço: AV. Getúlio Vargas, 1157

Bairro: BAIRRO NOVO

CEP: 53.030-010

Cidade: OLINDA

Fone: 8134269682

Fax: 8130398316

Cód.Banco:

Agência:

- C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
62	Serviços de repcapeamento asfáltico de vias no Bairro do Janga: na Rua Rosana Alves do Nascimento (parte) e trecho da Rua Nossa Senhora do Carmo; e no Bairro do Centro: na Rua Joaquim Távora, trecho da Rua Santa Tereza e trecho da Rua Francisco de Santana da Costa, no município do Paulista/PE. PROCESSO Nº 039/2018. CONCORRÊNCIA Nº 002/2018. CONTRAPARTIDA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 840544/2016 - OPERAÇÃO Nº 1036 311 72. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG: 0944 C.C: 647056-6.	UND	1	19.088,55	19.088,55
SubAções					

Saldo Ant. Orç.	89.575,72	Valor Empenhado	19.088,55	Saldo Atual	70.487,17
-----------------	-----------	-----------------	-----------	-------------	-----------

VALDEREZ GOMES CAVALCANTE
Agente Orçamentário

Diogo Magalhães de Medeiros
Secretaria de Infraestrutura,
Serviços Públicos e meio ambiente
CREA-PE 035639D



Nota de Empenho Nº 000001662

Data: 12/09/2018

Anexo: 0

Valor: 243.423,14

Órgão: 20 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Unid.Orç. 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Unid.Gestora: 20.101 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Programa: 15 451 2020 MELHORIA DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL
Nº da Ficha: 722 Modalidade: 2-Global
Proj/Ativ/Op.Esp: 3102 MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL
Elem. Despesa 4490.51 Obras e Instalações
SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO
Fonte de Rec.: 10201 Transferências de Convênios da União
SubElem. Emp.: 999 SEM SUBELEMENTO

Fonte de Recurso (TCE) 3-Recursos de Convênios - Outros

Mod. da Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

0-Sem Licitação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 28762 EMPERTEC- EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

CPF/CNPJ: 02.199.283/0001-78

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: AV. Getúlio Vargas, 1157

Bairro: BAIRRO NOVO

Cidade: OLINDA

CEP: 53.030-010

Fone: 8134269682

Fax: 8130398316

Cód.Banco:

Agência:

- C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
62	Serviços de recapeamento asfáltico de vias no Bairro do Janga: na Rua Rosana Alves do Nascimento (parte) e trecho da Rua Nossa Senhora do Carmo; e no Bairro do Centro: na Rua Joaquim Távora, trecho da Rua Santa Tereza e trecho da Rua Francisco de Santana da Costa, no município do Paulista/PE. PROCESSO Nº 039/2018. CONCORRÊNCIA Nº 002/2018. CONTRATO DE REPASSE Nº 840544/2016 - OPERAÇÃO Nº 1036 311 72. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG: 0944 C.C: 6470566.	UND	1	243.423,14	243.423,14

SubAções

Saldo Ant. Orç.	252.857,56	Valor Empenhado	243.423,14	Saldo Atual	9.434,42
VALDEREZ GOMES CAVALCANTE Agente Orçamentário 35093		Tiago Magalhães de Medeiros Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e meio ambiente CREA-PE 035639D			



PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 100/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2018
CONCORRÊNCIA Nº 002/2018



Rua do Jurídico

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 100/2018, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS NO BAIRRO DO JANGA: NA RUA ROSANA ALVES DO NASCIMENTO (PARTE) E TRECHO DA RUA NOSSA SENHORA DO CARMO; E NO BAIRRO DO CENTRO: NA RUA JOAQUIM TÁVORA, TRECHO DA RUA SANTA TEREZA E TRECHO DA RUA FRANCISCO DE SANTANA DA COSTA NO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA EMPERTEC – EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., NOS TERMOS QUE SEGUEM:

Pelo presente instrumento de Re-Ratificação ao **Contrato nº 100/2018**, as partes a seguir identificadas:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente**, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pelo seu Secretário Interino, nomeado através da Portaria nº 273/2018, Sr. **Pedro Cezar Alves de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA-PE sob o nº 22967D, matrícula nº 37284, portador da cédula de identidade nº 3.368.869 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 640.134.724-49, e residente na Rua Setúbal, nº 1024, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EMPERTEC – EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.199.283/0001-78, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.157, Bairro Novo – Olinda/PE, CEP: 53030-010, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **André Henrique Martins de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, CREA/PE nº 22604-D, inscrito no CPF/MF sob nº 454.988.814-87, residente e domiciliado na Rua Cardeal Arcoverde, 85, Apt. 1402, Bloco A, Graças – Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste instrumento a **Re-Ratificação ao Contrato nº 100/2018**, no que pertine à correção no Objeto do contrato, nome da Rua, conforme solicitado através do **Ofício nº 1606/2018 SEIN e CI Nº 091/2018 - SEIN**.

Onde se lê:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias no Bairro do Janga: na Rua Rosana Alves do Nascimento (parte) e trecho da Rua Nossa Senhora do Carmo; e no Bairro do Centro: na Rua Joaquim Távora, trecho da Rua Santa Tereza e trecho da Rua Francisco de Santana da Costa no Município de Paulista/PE.**





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Leia-se:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias no Bairro do Janga: na Rua Hosana Alves do Nascimento (parte) e trecho da Rua Nossa Senhora do Carmo; e no Bairro do Centro: na Rua Joaquim Távora, trecho da Rua Santa Tereza e trecho da Rua Francisco de Santana da Costa no Município de Paulista/PE.**

Acordam as partes em ratificar todas as demais cláusulas e condições originariamente contratadas contidas no **Contrato nº 100/2018**, de 14 de setembro de 2018, que não tiverem sido alteradas no todo ou em parte pelo presente termo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas que, ao final, também o subscrevem.

Paulista, 04 de dezembro de 2018.

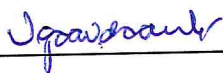


Tiago Magalhães de Medeiros
Secretário de Infraestrutura,
Serviços Públicos e Meio Ambiente
Contratante

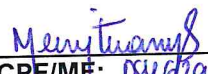


**EMPERTEC – Empresa Pernambucana Técnica
de Engenharia e Comércio Ltda.**
Contratada

Testemunhas:



1. CPF/MF: 125 115 067 39



2. CPF/MF: 08462915414





PREFEITURA DO
Paulista
O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO AO CONTRATO 100/2018

Nº CONTRATO: 100/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 039/2018

MODALIDADE: Concorrência nº 002/2018

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993

CONTRATADA: EMPERTEC – EMPRESA PERNAMBUCANA TÉCNICA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF: 02.199.283/0001-78

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento a Re-Ratificação ao Contrato nº 100/2018, no que pertine à correção no Objeto do contrato, nome da Rua, conforme solicitado através do Ofício nº 1606/2018 SEIN e CI Nº 091/2018 - SEIN.

Onde se lê:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias no Bairro do Janga: na Rua Rosana Alves do Nascimento (parte) e trecho da Rua Nossa Senhora do Carmo; e no Bairro do Centro: na Rua Joaquim Távora, trecho da Rua Santa Tereza e trecho da Rua Francisco de Santana da Costa no Município de Paulista/PE.

Leia-se:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, para execução dos serviços de recapeamento asfáltico de vias no Bairro do Janga: na Rua Hosana Alves do Nascimento (parte) e trecho da Rua Nossa Senhora do Carmo; e no Bairro do Centro: na Rua Joaquim Távora, trecho da Rua Santa Tereza e trecho da Rua Francisco de Santana da Costa no Município de Paulista/PE.

ASSINATURA: 04/12/2018.

Paulista/PE, 04 de dezembro de 2018.

TIAGO MAGALHÃES DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

D.O.M.E.PE: ____/____/____. **D.O.U:** ____/____/____. **D.O.E.PE (CEPE):** ____/____/____.

